



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 78

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vitor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, encaminho Projeto de Lei substitutivo ao Projeto de Lei nº 55/2021, que *"Altera a Lei Municipal nº 3.577, de 19 de junho de 2019, que autoriza a concessão de incentivos para a Associação Industrial, Comercial e de Serviços de Feliz - ACISFE, e dá outras providências."*

O projeto de lei substitutivo deve-se ao fato de que a Acisfe encaminhou o Ofício nº 10/2021, protocolado sob nº 1921/2021, em 17.06.2021, solicitando prorrogação adicional de mais 24 meses para conclusão das obras objeto do Termo de Compromisso nº 003/2019, autorizado pela Lei Municipal nº 3.577/2019, e que fosse desconsiderado o Ofício nº 08/2021, que solicitava prorrogação de apenas 12 meses.

Assim, solicitamos que o Projeto de Lei nº 55/2021 seja devolvido ao Executivo Municipal e substituído pelo presente.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 23 de junho de 2021.

Clovis Freiburger Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 55/2021.

Altera a Lei Municipal nº 3.577, de 19 de junho de 2019, que autoriza a concessão de incentivos para a Associação Industrial, Comercial e de Serviços de Feliz - ACISFE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos IV e V do art. 2º da Lei Municipal nº 3.577, de 19 de junho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

IV - concluir a construção da edificação de que trata o inciso I em até 1545 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco) dias a contar da aprovação do projeto arquitetônico;

V - finalizar a totalidade das instalações em, no máximo, 1815 (um mil, oitocentos e quinze) dias a contar da aprovação do projeto arquitetônico.

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de junho de 2021.

Clovis Freiburger Junior.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município. Feliz, 24.06.2021.

Adalberto Bairros Krueel,
Procurador do Município de Feliz.